



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

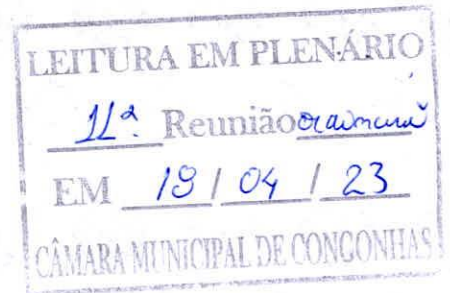
Ofício n.º PMC/SEGOV/080/2023

Congonhas, 13 de abril de 2023.

Exmo. Sr.

Igor Jonas Souza Costa,

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.



Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Exa. o Projeto de Lei que **“Altera o art. 6º, inciso IX da Lei n.º 2.624, de 21 de junho de 2006 e demais alterações que “Dispõe Sobre Normas de Uso e Ocupação do Solo no Município de Congonhas”.**

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitadas saudações.

Cordialmente,

**SIMONIA MARIA
DE JESUS
MAGALHAES**

Assinado de forma digital por
SIMONIA MARIA DE JESUS
MAGALHAES
Dados: 2023.04.13 12:33:22
-03'00'

Simônia Maria de Jesus Magalhães

Secretária Municipal de Governo

MSR

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 1264/2023
Data: 13/04/2023 - Horário: 16:23
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 41 / 2023.

Altera o art. 6º, inciso IX da Lei n.º 2.624, de 21 junho de 2006 e demais alterações que “Dispõe Sobre Normas de Uso e Ocupação do Solo no Município de Congonhas”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os parâmetros da Zona Industrial e Comercial ZIC da Lei n.º 2.624/2006, art. 6º, inciso IX, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º**

.....

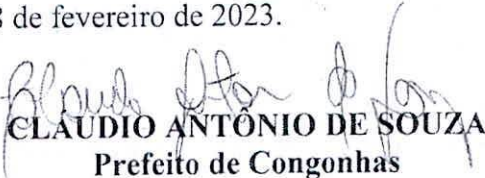
XI- Zona de Interesse Industrial e Comercial – ZIC: áreas a serem ocupadas com baixa e média densidade de ocupação, com lotes de área mínima de 2.000m² (dois mil metros quadrados), testada mínima de 30m (trinta metros) e edificações com até 04 (quatro) pavimentos, destinadas aos usos também institucional e de prestação de serviços, cujos parâmetros para a ocupação do solo constam no quadro I, abaixo:

QUADRO I - ZIC	
das divisas.	Taxa de ocupação máxima - 75%
	Coefficiente de aproveitamento máximo - 2,5
	Afastamento lateral mínimo - 1,5m; podendo alinhar em uma
	Afastamento frontal mínimo - 1,5m
	Afastamento de fundo mínimo - 3,0m
	Taxa de permeabilidade mínima – 20%

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Congonhas, 28 de fevereiro de 2023.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas


Thomas Lafeta Alvaranga
Procurador Geral do Município
Matrícula 20134180
OAB/MG 124.342



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

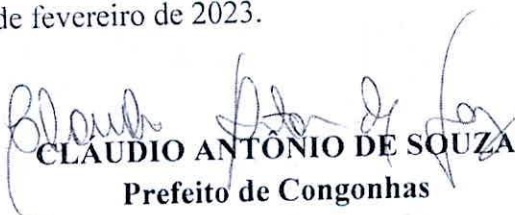
O projeto de lei se justifica, de forma a alterar na Lei Municipal nº 2.624/2006, os parâmetros construtivos do zoneamento ZIC – Zona Industrial e Comercial da Rua Jair Pereira Toledo no bairro Jardim Profeta.

A aprovação dos referidos parâmetros foi referendada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Planejamento Urbano - CODEPLAN e é de suma importância, tendo em vista que houve a autorização de desmembramentos na referida rua, sendo necessária a adequação dos parâmetros para atendimento adequado dos parcelamentos menores.

Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado a sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 28 de fevereiro de 2023.


CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Projeto de Lei nº 041/2023

Matéria lida em Plenário – **11ª Reunião Ordinária.**

Câmara Municipal de Congonhas, aos **18 de abril de 2023.**

Igor Jonas Souza Costa

Presidente
Mesa Diretora

Congonhas, 01 de agosto de 2023.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 041/2023 – Altera a Lei do Uso e Ocupação do Solo.

PARECER

Versa o projeto sobre alteração da Legislação que versa sobre uso e ocupação do solo do Município.

A matéria esta inserta no rol de assuntos de interesse exclusivamente municipal.

A iniciativa do projeto é concorrente, sendo que a autoria da proposta foi do Executivo.

As alterações são de ordem técnicas, cujo objeto visa aperfeiçoar a legislação atual.

Não vislumbramos ilegalidade na proposta.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- ☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de Obras e Serviços Públicos

REQUERIMENTO Nº 275 /2023**Exmo. Sr.****IGOR JONAS SOUZA COSTA****Presidente da Mesa Diretora**

O vereador que o presente subscreve, em conformidade com o art. 161, do Regimento Interno, ouvido o plenário, requer a V. Exa, a aplicação do regime de URGÊNCIA SIMPLES ao Projeto de Lei Nº 41/2023 que **"Altera o art. 6º, inciso IX da Lei nº. 2.624, de 21 de Junho de 2006 e demais alterações que Dispõe sobre Normas de Uso e Ocupação do Solo no Município de Congonhas"**.

Câmara Municipal de Congonhas, 11 de agosto de 2023.

Gerson Daniel de Deus

Averaldo Pereira da Silva**Vereador**

Marcos

Y. Silva

Renato

Emmanuel

Quintino

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2656/2023
Data: 11/08/2023 - Horário: 09:39
Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR unanimidade
EM 11 DE 08 DE 20 23

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 07 de agosto de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 041/2023- Altera o art. 6º, inciso IX da Lei IX da Lei nº 2.624, de 21 de Junho de 2006 e demais alterações que "Dispõe sobre Normas de Uso e Ocupação do Solo no Município de Congonhas".

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre alteração da Legislação que versa sobre uso e ocupação do solo do Município.

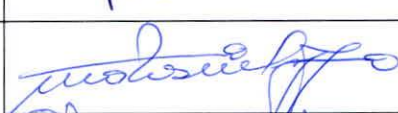
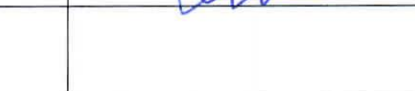
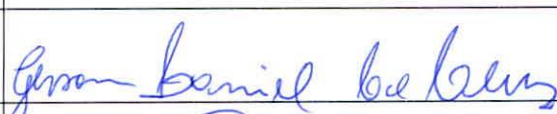
A matéria está inserta no rol de assuntos de interesse exclusivamente municipal.

A iniciativa do projeto é concorrente, sendo que a autoria da proposta foi do Executivo.

As alterações são de ordem técnicas, cujo objeto visa aperfeiçoar a legislação atual.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

VEREADORES	ASSINATURA
Hemerson - Presidente	
Eduardo M. – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/MR



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 07 de agosto de 2023.

Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 041/2023- Altera o art. 6º, inciso IX da Lei IX da Lei nº 2.624, de 21 de Junho de 2006 e demais alterações que "Dispõe sobre Normas de Uso e Ocupação do Solo no Município de Congonhas".

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre alteração da Legislação que versa sobre uso e ocupação do solo do Município.

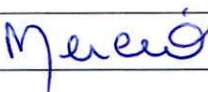
A matéria está inserta no rol de assuntos de interesse exclusivamente municipal.

A iniciativa do projeto é concorrente, sendo que a autoria da proposta foi do Executivo.

As alterações são de ordem técnicas, cujo objeto visa aperfeiçoar a legislação atual.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

VEREADORES	ASSINATURA
Averaldo - Presidente	
Edonias – Vice-Presidente	
Roberto	
Eduardo Ladislau	
Eduardo Matosinhos	
Lucas Santos	
Sebastião	
José Bernardes	
Hemerson Ronan	

CMC/MR

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br

www.congonhas.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 11 de agosto de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 041/2023- Altera o art. 6º, inciso IX da Lei IX da Lei nº 2.624, de 21 de Junho de 2006 e demais alterações que "Dispõe sobre Normas de Uso e Ocupação do Solo no Município de Congonhas".

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório

VEREADORES	ASSINATURA
Hemerson - Presidente	
Eduardo M. - Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/RC

Projeto de Lei nº 41/2023

Aprovado em única discussão e votação por 08 votos favoráveis - 26^a
R.O. – 11/08/2023.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **11 de agosto de 2023**.



IGOR JONAS SOUZA COSTA

Presidente – Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CÓPIA

Ofício nº 113/2023/Secretaria

Congonhas, 16 de Agosto de 2023.

**Exmo. Sr.
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal**

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
041/2023	Executivo	046/2023

Atenciosamente.


IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/MR

RECEBIDO EM: 16/08/2023

Simone Cristina Lourenço Castro
Matricula 2257 - SEGOV

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 046/2023

Altera o art. 6º, inciso IX da Lei n.º 2.624, de 21 junho de 2006 e demais alterações que “Dispõe Sobre Normas de Uso e Ocupação do Solo no Município de Congonhas”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os parâmetros da Zona Industrial e Comercial ZIC da Lei n.º 2.624/2006, art. 6º, inciso IX, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º**

.....

XI- Zona de Interesse Industrial e Comercial – ZIC: áreas a serem ocupadas com baixa e média densidade de ocupação, com lotes de área mínima de 2.000m² (dois mil metros quadrados), testada mínima de 30m (trinta metros) e edificações com até 04 (quatro) pavimentos, destinadas aos usos também institucional e de prestação de serviços, cujos parâmetros para a ocupação do solo constam no quadro I, abaixo:

QUADRO I - ZIC	
das divisas.	Taxa de ocupação máxima - 75%
	Coefficiente de aproveitamento máximo - 2,5
	Afastamento lateral mínimo -1,5m; podendo alinhar em uma
	Afastamento frontal mínimo - 1,5m
	Afastamento de fundo mínimo - 3,0m
	Taxa de permeabilidade mínima – 20%

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 16 de Agosto de 2023.


Igor Jonas Souza Costa
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.184, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

Altera o art. 6º, inciso IX da Lei n.º 2.624, de 21 junho de 2006 e demais alterações que “Dispõe Sobre Normas de Uso e Ocupação do Solo no Município de Congonhas”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os parâmetros da Zona Industrial e Comercial ZIC da Lei n.º 2.624/2006, art. 6º, inciso IX, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º**

.....

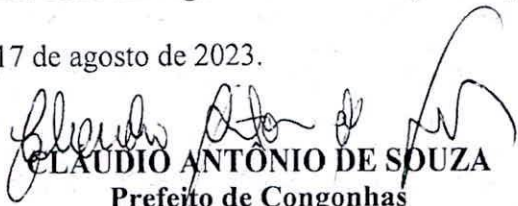
XI- Zona de Interesse Industrial e Comercial – ZIC: áreas a serem ocupadas com baixa e média densidade de ocupação, com lotes de área mínima de 2.000m² (dois mil metros quadrados), testada mínima de 30m (trinta metros) e edificações com até 04 (quatro) pavimentos, destinadas aos usos também institucional e de prestação de serviços, cujos parâmetros para a ocupação do solo constam no quadro I, abaixo:

QUADRO I - ZIC	
das divisas.	Taxa de ocupação máxima - 75%
	Coefficiente de aproveitamento máximo - 2,5
	Afastamento lateral mínimo - 1,5m; podendo alinhar em uma
	Afastamento frontal mínimo - 1,5m
	Afastamento de fundo mínimo - 3,0m
	Taxa de permeabilidade mínima – 20%

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Congonhas, 17 de agosto de 2023.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Projeto de Lei nº 041/2023

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **21 de agosto de 2023**.


SECRETARIA DO LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Congonhas